

RELATÓRIO TÉCNICO

A prestação de serviços de publicidade vem sendo efetivada através do Contrato Administrativo nº 2021.003.GP.PMA, originário do procedimento licitatório CP Nº 2021.005 - PMA, nos termos previstos da Lei 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 2021.003.GP.PMA terá sua vigência expirada em 03 de setembro de 2022, e se o contrato já existente não for prorrogado, a Prefeitura Municipal de Ananindeua não terá instrumento legal para realizar as ações de comunicação publicitária, conforme determina o art. 3, §1º da Constituição Federal.

Considerando ainda, que há a necessidade de realização das ações de comunicação publicitária, que são feitas para todos os órgãos desta Prefeitura Municipal, e em virtude da complexidade e especificidade das mesmas, o serviço é executado através de agência de publicidade, conforme prevê a Lei nº 12.232/2010, que rege os contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda no âmbito da Administração Pública.

“Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º Subordinam-se ao disposto nesta lei os órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.”

ANANINDEUA
É TRABALHO
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Gabinete do Prefeito

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art.57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses serviços a serem executados de forma contínua, faz-se necessário a presença dos requisitos legais, previstos no art. 57, II e §2º, verbis:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

No tocante da vantajosidade da proposta, observa-se que a mesma se mantém, pois a seleção da agência contratada seguiu o critério de proposta de preços que oferecesse o maior desconto sobre a tabela de serviços do SINAPRO, e que aceitasse o menor percentual de honorários sobre os serviços.

Para atender aos fins a que se destina o Contrato Administrativo nº 2021.003.GP.PMA, e realizar as ações de comunicação publicitária da Prefeitura

Municipal de Ananindeua, solicita-se que ocorra a renovação do contrato, conforme a lei nº8.666/1993.

Eu, **Jacklene de Sousa Carrera**, designada para exercer a função de fiscal do contrato, conforme a portaria nº012/2021, de 23 de setembro de 2021, verifiquei a necessidade de aditamento do presente contrato, conforme as razões expostas acima. Assim, manifesto-me a favor do aditamento do contrato.

Ananindeua/PA, 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jacklene S. Carrera
Diretora de Comunicação Integrada
Prefeitura de Ananindeua
Mat.: 358088

JACKLENE DE SOUSA CARRERA
CHEFE DE COMUNICAÇÃO / FISCAL DO CONTRATO

